

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 400
Em: 12/03/2012 - 16:16:23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Institui a Campanha “Medicamento vencido – destino ambientalmente correto” e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituída a Campanha “Medicamento vencido – destino ambientalmente correto”, visando o recolhimento de medicamentos vencidos ou inadequados para uso para sua devida destinação final.

Art.2º - A Campanha consistirá na divulgação e esclarecimento, por parte do Poder Executivo, da importância ao meio ambiente do recolhimento correto de medicamentos vencidos ou inadequados para uso.

Art. 3º: Além do previsto no art. 2º, o Poder Público disponibilizará os coletores dos medicamentos em edifícios públicos, supermercados, farmácias e outros locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4º: A Secretaria Municipal da Saúde recolherá o conteúdo dos recipientes que deverão ser encaminhados para as respectivas indústrias farmacêuticas a fim de ser dada a destinação ambientalmente adequada aos medicamentos.

Art. 5º - Para a realização da campanha que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Desde tempos mais remotos há registros históricos de que as pessoas fazem uso de remédios com alguma finalidade seja aliviar dores, prevenir ou curar doenças ou até mesmo na alteração do humor. O princípio ativo é substância do medicamento que provoca a ação terapêutica e todo medicamento o possui.

A seleção e o uso de um medicamento são influenciados pelas seguintes características clínicas: a sua farmacodinâmica, que é pode ser definida como, o que o medicamento faz ao corpo e sua farmacocinética, que é o que o corpo faz ao medicamento.

Há dois princípios que norteiam o desenvolvimento de um medicamento que são a eficácia e a segurança, mesmo assim este pode trazer tanto danos como benefícios, sendo assim a segurança é relativa.

Conforme a Portaria 802/98, em seu art. 13 inciso VIII, "identificar e devolver, ao titular do registro, os produtos com prazo de validade vencido, mediante operação com nota fiscal, ou, na impossibilidade desta devolução, solicitar orientação à autoridade sanitária competente da sua região", sendo desta forma destinado de forma correta, e não agregado ao lixo domiciliar comum.

De acordo com a Resolução 358, de 29 de Abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento destes, a partir da geração dos mesmos até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e de saúde ocupacional.

Ainda segundo a Resolução (art.21), os resíduos considerados de risco químico, como é o caso dos medicamentos, quando não forem submetidos a processos de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ter tratamento e

disposição final específicos, em locais previamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Edis.

Sala Antônio Libório Bervian, em 12/03/2012.

Eugenio Leonardo Vieira Grandó - PTB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____